Prefeitura Municipal de Coronél Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.....

LEI Nº 17

Súmula: "Proibe o sepultamento no Cemitério da Quadra 52 desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONÈL VIVIDA, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o sepultamento no Cemitério da Quadra nº 52, desta cidade.

Parágrafo único - Com a extinçãodeste, ficou criado para isso o Cemitério Municipal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONÈL VIVIDA, em 17 de Abril de 1.956.

Paulino Stedile
Prefeito Municipal